



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1978/2005

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º. 1800/2001 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PLANTIO E REPLANTIO DE FLORESTAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O plantio, replantio e reforma de florestas plantadas no Município de Iúna poderão ser cultivadas e implantadas sujeitando-se aos seguintes critérios:

**I** – Distanciamento mínimo de 30 (trinta) metros das margens dos rios e córregos de até 10 (dez) metros de largura, 50 (cinquenta) metros de rios de largura superior a 10 (dez) metros e 50 (cinquenta) metros das lagoas, reservatórios naturais ou artificiais, de nascentes e olhos d’água, em conformidade com a lei 4.771/1965 (Código Florestal);

**II** – Distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros das margens das estradas e rodovias públicas;

**III** – Distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros das divisas das propriedades vizinhas e distanciadas no mínimo 20 (vinte) metros das redes elétricas;

**IV** – Distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros do limite do perímetro urbano da sede do Município e pelo menos 200 (duzentos) metros das Vilas e Distritos, até que seja implantado o PDM (Plano de Desenvolvimento Municipal), que fixará o distanciamento definitivo;

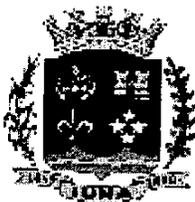
**Parágrafo Único** – As medidas constantes da presente Lei são definidas pelo sistema de GPS.

**Art. 2º** - A totalidade da extensão de terra a ser florestado com florestas plantadas, não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área total da propriedade.

**Art. 3º** - Caso a reserva legal das propriedades em questão encontrem-se com a vegetação nativa degradada, sua recomposição deverá ser iniciada concomitantemente aos plantios de florestas plantadas e concluindo-se sua fase de plantio e replantio, no prazo máximo de 1(um) ano, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) das covas de florestas plantadas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal constituirá Conselho Municipal de Meio Ambiente para controlar a aplicação desta Lei, em defesa do campo e da agricultura do nosso Município, ao qual compete outras atribuições, dentre elas:

**I** – Elaborar o zoneamento agropecuário-florestal do Município de Iúna, em escala compatível em seus objetivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**II** – Elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;

**III** – Manter um banco de dados sobre o uso dos solos no Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo elaborará e incentivará a aplicação de um projeto de recomposição das matas ciliares em todo o Município.

**Art. 6º** - Constitui infração para efeito da presente Lei, toda ação ou omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

**Art. 7º** - Será imposto as seguintes penalidades no caso de infração ao disposto na presente Lei:

**I** – Multa no valor de 01% (um por cento) do VMRI (Valor de Referência do Município de Iúna) por m<sup>2</sup> plantado que ultrapassar os limites de percentagem autorizados;

**II** – Corte e apreensão das árvores que ultrapassarem os limites autorizados, para uso da Municipalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (23/09/2005).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna